

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DIAGNÓSTICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia, compreendendo a execução dos procedimentos e a emissão dos respectivos laudos diagnósticos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará/SC.

Os serviços deverão abranger a realização de exames de ultrassonografia em suas diversas modalidades, incluindo, mas não se limitando à: ultrassonografia abdominal, pélvica, obstétrica, mamária, de tireoide, de articulações, de aparelho urinário, exames com Doppler colorido e demais procedimentos correlatos necessários ao diagnóstico por imagem.

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à adequada realização dos exames, incluindo o atendimento ao paciente, a operação dos equipamentos de ultrassonografia, a análise técnica das imagens obtidas e a emissão de laudos diagnósticos conclusivos, observando-se as normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis.

Os laudos deverão ser elaborados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser claros, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão clínica pelos profissionais da rede municipal de saúde.

Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos exames efetivamente realizados e devidamente laudados.

A execução ocorrerá nas dependências da rede municipal de saúde, devendo ser utilizados os equipamentos disponibilizados pelo Município, conforme definição administrativa, visando à otimização dos recursos públicos existentes.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará profissional técnico em enfermagem para auxiliar na condução dos exames, prestando apoio operacional ao médico credenciado durante a execução dos serviços, especialmente quanto à organização do atendimento, preparo do paciente e suporte durante os procedimentos, não se confundindo com a responsabilidade técnica do profissional executor.



O credenciamento permitirá a contratação de um ou mais prestadores, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, possibilitando a ampliação da oferta de serviços e maior flexibilidade no atendimento da demanda.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento universal, igualitário e humanizado aos usuários, sem qualquer tipo de cobrança adicional.

A seguir segue tabela com detalhamentos:

ITEM	QTDE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
2	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 79,81	R\$ 23.943,00
3	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
4	900	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 65,53	R\$ 58.977,00
5	200	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
6	200	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
7	500	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
8	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 65,53	R\$ 26.212,00
9	800	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 66,06	R\$ 52.848,00
10	500	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 56,50	R\$ 28.250,00
11	900	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 172,00	R\$ 154.800,00
12	900	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DOS DEMAIS SISTEMAS (MAMA, ARTICULAÇÃO, PRÓSTATA, TRANSVAGINAL E OUTROS)	R\$ 112,50	R\$ 101.250,00
13	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
14	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
15	700	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS	R\$ 65,00	R\$ 45.500,00
16	500	UN	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 78,03	R\$ 39.015,00



17	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 66,06	R\$ 19.818,00
18	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00
19	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM/TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
20	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL E DOPPLER	R\$ 212,50	R\$ 63.750,00
21	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
22	400	UN	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 64,00	R\$ 25.600,00
23	400	UN	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 77,50	R\$ 31.000,00
24	800	UN	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 65,53	R\$ 52.424,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.053.887,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns na área da saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação possui caráter contínuo, tendo em vista que se destina à manutenção das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária de forma permanente para assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do atendimento à população, especialmente no que se refere ao diagnóstico por imagem.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada, característica compatível com o modelo de credenciamento adotado.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo e atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a necessidade de justificativa técnica e econômica, bem como a observância do interesse público.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual identificou a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento relacionada à realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos diagnósticos, em razão da existência de demanda reprimida e da insuficiência de recursos humanos disponíveis para atendimento integral da população.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação foi devidamente observada, tendo sido analisadas as alternativas disponíveis no mercado e definida a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o modelo de credenciamento de prestadores é o mais apropriado para o atendimento da necessidade administrativa, em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação de múltiplos prestadores, de forma simultânea, para assegurar maior cobertura da demanda e redução do tempo de espera para realização dos exames.

A contratação também se justifica pela natureza essencial dos serviços de saúde, diretamente relacionados à garantia do direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal, exigindo atuação contínua, eficiente e capaz de atender às demandas da população de forma tempestiva.

Adicionalmente, a solução proposta permite o melhor aproveitamento da estrutura física e dos equipamentos já disponíveis na rede municipal de saúde, evitando investimentos adicionais desnecessários e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Por fim, a presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia e emissão dos respectivos laudos diagnósticos, a serem executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão a realização de exames de ultrassonografia em suas diversas modalidades, incluindo exames convencionais e com Doppler, bem como a elaboração de laudos diagnósticos conclusivos, observando-se os protocolos técnicos, normas éticas e regulamentações aplicáveis à área de diagnóstico por imagem.

A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da rede municipal de saúde ou em local previamente definido pela Administração, utilizando-se, preferencialmente, da estrutura física, equipamentos e insumos disponibilizados pelo Município, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos públicos existentes.

O modelo de credenciamento adotado permitirá a contratação simultânea de um ou mais prestadores habilitados, sem exclusividade, possibilitando a ampliação da oferta de serviços, maior capilaridade do atendimento e flexibilidade na adequação à demanda assistencial.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos exames efetivamente realizados e devidamente laudados, em consonância com o princípio da eficiência e com a adequada gestão dos recursos públicos.

A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a rastreabilidade dos atendimentos realizados e a avaliação de desempenho dos prestadores credenciados.

Deverão ser observados, durante toda a execução contratual, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento universal, equânime e humanizado aos usuários, sem qualquer tipo de cobrança adicional.

Com a implementação da solução proposta, espera-se promover a redução do tempo de espera para realização dos exames, a eliminação da demanda reprimida, o aumento da resolutividade da rede de atenção à saúde e a ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico por imagem, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços, visando assegurar qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

- I. Os serviços deverão ser prestados no Município de Grão-Pará/SC, nas dependências da unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme agenda previamente definida pela Secretaria, de acordo com a demanda existente, garantindo o atendimento contínuo e regular dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. Os laudos deverão ser emitidos imediatamente após a realização do exame, sempre que possível, admitindo-se, excepcionalmente, prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua disponibilização, nos casos de maior complexidade, mediante justificativa técnica.
- IV. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos exames realizados e dos laudos emitidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, falhas ou necessidade de revisão.



- V. Em caso de erro ou necessidade de correção de laudo, a contratada deverá realizar a revisão sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela Administração.
- VI. Os serviços deverão ser executados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- VII. O profissional deverá possuir qualificação técnica compatível com a realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos diagnósticos, mediante comprovação de formação, especialização ou experiência na área.
- VIII. Os exames deverão ser realizados conforme protocolos técnicos e boas práticas médicas aplicáveis à área de diagnóstico por imagem.
- IX. Os laudos deverão ser claros, objetivos, conclusivos e devidamente assinados, podendo ser utilizados meios eletrônicos, desde que atendam às normas vigentes.
- X. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, garantindo confiabilidade diagnóstica, segurança do paciente e adequação às diretrizes clínicas.
- XI. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à área da saúde, incluindo normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores.
- XII. Deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes, incluindo aquelas relacionadas à segurança do paciente e às boas práticas em serviços de saúde.
- XIII. A contratada deverá assegurar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao sigilo das informações dos pacientes.
- XIV. Deverão ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade e boas práticas na utilização de recursos, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- XV. Os serviços caracterizam-se como de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de atendimento à demanda assistencial da rede pública de saúde.
- XVI. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
- XVII. Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de discriminação, assegurando atendimento universal e igualitário aos usuários do SUS.
- XVIII. A contratada não poderá cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito da execução contratual.
- XIX. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.





É vedada a participação de interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que não comprovem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade, bem como a regularidade do responsável técnico vinculado à execução dos serviços.

É vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro societário, agente público do órgão contratante ou que se encontrem em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, que prestarão serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos diagnósticos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente executada.

5.1. FLUXO DE ATENDIMENTO

O atendimento aos usuários observará o seguinte fluxo operacional:

- I. O paciente será encaminhado pelas unidades de saúde do Município, mediante solicitação médica devidamente registrada no sistema de regulação ou instrumento equivalente adotado pela Administração;
- II. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o agendamento dos exames, conforme critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e disponibilidade de agenda;
- III. O prestador credenciado deverá cumprir integralmente a agenda estabelecida, realizando os exames nos dias e horários previamente definidos;
- IV. O atendimento deverá ocorrer de forma organizada, respeitando os princípios da humanização, garantindo acolhimento adequado, pontualidade e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados:

- I. Nas dependências da unidade central de saúde do Município de Grão-Pará/SC





- II. Preferencialmente, serão utilizados os equipamentos e a estrutura disponibilizados pelo Município, podendo a Administração definir condições específicas de uso, com vistas à otimização dos recursos públicos.

5.3. EXECUÇÃO DOS EXAMES

A execução dos exames deverá observar:

- I. Realização por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II. Observância aos protocolos técnicos, normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais diretrizes aplicáveis à área de diagnóstico por imagem;
- III. Utilização adequada dos equipamentos, garantindo a qualidade das imagens e a segurança do paciente;
- IV. Registro adequado das informações do paciente e do exame realizado, assegurando rastreabilidade e integridade dos dados;
- V. Cumprimento rigoroso das normas sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente.
- VI. Durante a execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará profissional técnico em enfermagem para auxiliar na condução dos exames, prestando apoio operacional ao médico credenciado, especialmente quanto à organização do atendimento, preparo do paciente e suporte durante os procedimentos.

5.4. EMISSÃO DE LAUDOS

Os laudos diagnósticos deverão:

- I. Ser elaborados por médico habilitado, responsável técnico pela análise do exame;
- II. Ser claros, objetivos, conclusivos e suficientes para subsidiar a conduta clínica;
- III. Ser emitidos após a realização do exame, sempre que possível;
- IV. Admitir, excepcionalmente, prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua disponibilização, nos casos de maior complexidade, mediante justificativa técnica;
- V. Casos urgentes deverão ter emissão imediata ou prioritária;
- VI. Ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração;
- VII. Garantir a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

5.5. GESTÃO DA AGENDA E DEMANDA

- I. A definição, organização e controle da agenda de atendimentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial existente e os critérios de priorização adotados pela Administração;





- II. O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda indicada pela Administração, devendo realizar os atendimentos, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários previamente ajustados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Eventuais ausências, impedimentos ou impossibilidade de comparecimento deverão ser comunicados formalmente à Administração com antecedência mínima a ser definida pela Secretaria, de modo a possibilitar a reorganização da agenda e evitar prejuízos aos usuários;
- IV. O descumprimento injustificado da agenda previamente estabelecida, bem como a inobservância da disponibilidade acordada, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

5.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá:

- I. Monitorar a quantidade de exames realizados e laudos emitidos;
- II. Avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados;
- III. Verificar o cumprimento de prazos e agendas;
- IV. Solicitar revisões de laudos, quando constatadas inconsistências;
- V. Aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5.7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- I. A remuneração será realizada com base nos exames efetivamente realizados e devidamente laudados;
- II. Não haverá pagamento por disponibilidade, agenda ou ociosidade;
- III. O pagamento estará condicionado à comprovação da execução dos serviços e à validação pela fiscalização do contrato;
- IV. Os valores unitários serão aqueles definidos no instrumento convocatório e formalizados no credenciamento.

5.8. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

- I. O prestador poderá substituir o profissional executor, desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;
- II. A substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração;
- III. O prestador permanece integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados.

5.9. PADRÕES DE QUALIDADE

Os serviços deverão atender, no mínimo:

- I. Qualidade diagnóstica adequada





- II. Clareza e precisão dos laudos
- III. Cumprimento de prazos estabelecidos
- IV. Atendimento humanizado
- V. Conformidade com normas técnicas e sanitárias

5.10. VEDAÇÕES

- I. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços prestados;
- II. É vedada a realização de procedimentos sem solicitação médica;
- III. É vedada a terceirização não autorizada dos serviços;
- IV. É vedada a execução dos serviços em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CREDENCIADOS

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do credenciamento, não haverá classificação ou julgamento competitivo entre os interessados, sendo considerados aptos à contratação todos aqueles que cumprirem as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas pela Administração.

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, conforme critérios previamente definidos pela Administração, podendo ser adotados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- I. ordem cronológica de credenciamento;
- II. rodízio entre os prestadores habilitados;
- III. divisão proporcional da demanda;
- IV. disponibilidade de agenda apresentada pelo prestador;
- V. necessidade específica da Administração, devidamente justificada.

A alocação dos serviços deverá observar a adequada distribuição da demanda, de modo a evitar concentração indevida em um único prestador, assegurando a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

A Administração poderá considerar aspectos operacionais, tais como capacidade de atendimento, disponibilidade de agenda e localização, desde que tais critérios não impliquem tratamento discriminatório ou restrição indevida à participação dos credenciados.



A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada de forma contínua, podendo ensejar, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis ou o descredenciamento do prestador, nos termos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Ressalta-se que todos os atos relacionados à distribuição da demanda e à execução contratual deverão ser devidamente motivados e registrados, garantindo transparência, rastreabilidade e controle por parte dos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, assegura-se que a contratação e a execução dos serviços ocorram de maneira isonômica, eficiente e alinhada ao interesse público, sem caracterizar competição entre os credenciados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a homologação do procedimento de credenciamento, será formalizado o instrumento contratual, no qual estarão estabelecidos todos os termos, condições e responsabilidades para a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a formalidade, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Schlickmann Kulkamp, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Diretor Técnico, Dr. Emir Dacoregio, devidamente designado, a quem caberá acompanhar, monitorar e controlar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.

O fiscal do contrato deverá atuar de forma preventiva e corretiva, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos.

Identificadas irregularidades, o fiscal deverá notificar formalmente a credenciada para que promova a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias nos casos de descumprimento contratual, podendo determinar a aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços será avaliada continuamente, com base em critérios objetivos, tais como: cumprimento da agenda pactuada, prazo de emissão dos laudos, qualidade técnica dos exames e laudos, assiduidade e pontualidade, índice de retrabalho, satisfação dos usuários.



A credenciada será responsável exclusiva pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

O contrato poderá prever a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento, bem como as condições para eventual rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser reajustados, observados os critérios legais e as disposições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de exames de ultrassonografia efetivamente executados e devidamente laudados pela credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para fins de pagamento, somente serão considerados válidos os exames que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- realização do exame conforme agendamento previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- registro do atendimento no sistema de informação utilizado pela Administração ou em instrumento formal equivalente;
- emissão do respectivo laudo diagnóstico, devidamente assinado pelo profissional responsável, dentro do prazo estabelecido;
- conformidade técnica do exame e do laudo, de acordo com os protocolos clínicos e normativos aplicáveis;
- validação pela fiscalização do contrato, mediante conferência da produção apresentada.

A credenciada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação dos exames realizados, data de execução, identificação do profissional responsável, número de atendimentos realizados e demais informações exigidas pela Administração.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, com base na produção efetivamente executada pela credenciada, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O valor a ser pago corresponderá ao quantitativo de exames realizados e laudados no período, multiplicado pelos respectivos valores unitários previamente fixados para cada tipo de procedimento.

O pagamento ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:





- apresentação de relatório mensal detalhado dos serviços executados, conforme critérios definidos pela Administração;
- atesto da execução dos serviços pela fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos;
- emissão de documento fiscal válido, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período;
- inexistência de pendências quanto à execução contratual.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão realizados por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela credenciada. Poderão ser efetuadas glosas nos valores a serem pagos nos casos de serviços não executados, exames não laudados, descumprimento de prazos, não conformidade técnica dos serviços, inconsistências nos relatórios apresentados.

É vedado o pagamento por serviços não comprovadamente executados, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A presente contratação será realizada por meio de **Credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a ser operacionalizado mediante **Chamada Pública**, no âmbito das hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, caput, da referida Lei.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca, mediante edital, todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, com vistas à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação para execução do objeto.

O edital de chamada pública estabelecerá, de forma clara, objetiva e padronizada:

- os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- as condições de execução dos serviços;
- os critérios para credenciamento;
- a documentação exigida para participação;
- os valores fixados para remuneração dos serviços;
- as regras para distribuição da demanda entre os credenciados;
- as condições de contratação e descredenciamento.

O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação imediata, constituindo mera habilitação para integrar o cadastro de prestadores da Administração.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de forma gradual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- a necessidade do serviço;
- a disponibilidade de prestadores credenciados;





- os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência;
- a formalização de justificativa individualizada de escolha pela autoridade competente, em cada contratação realizada.

A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e transparentes, vedada qualquer forma de favorecimento indevido, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da igualdade.

O modelo adotado assegura a ampla participação de interessados, amplia a rede de prestadores e confere maior flexibilidade à Administração, sendo adequado à natureza contínua, variável e essencial dos serviços de saúde, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços com a utilização de múltiplas fontes, visando assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a formação do preço de referência, foram consideradas informações provenientes de:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- consórcios intermunicipais de saúde;
- prestadores privados do setor;
- valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

A metodologia adotada para definição dos valores estimados consistiu na utilização da mediana dos preços coletados, por se tratar de medida estatística que reduz a influência de valores discrepantes, proporcionando maior equilíbrio e representatividade dos valores praticados no mercado, conforme boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 1.053.887,00 (um milhão, cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, resultante da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários definidos para cada tipo de exame.

A metodologia adotada assegura a adequada formação do preço de referência, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, contribuindo para a regularidade e legitimidade da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual;





2. Realizar os exames de ultrassonografia e emitir os respectivos laudos diagnósticos com qualidade técnica, observando os protocolos clínicos, diretrizes médicas e normas aplicáveis à área de diagnóstico por imagem;
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos exames e emissão dos laudos, devendo estes ser emitidos após o exame, admitindo-se, excepcionalmente, o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa;
4. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com qualificação técnica compatível com os serviços prestados;
5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, inclusive quanto à correção de eventuais falhas, inconsistências ou necessidade de revisão, sem ônus adicional para a Administração;
6. Refazer ou corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer exames ou laudos considerados inadequados, incompletos ou em desacordo com os padrões exigidos;
7. Cumprir a agenda de atendimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando dias, horários e quantitativos pactuados;
8. Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento da agenda ou de execução dos serviços, com a antecedência mínima estabelecida;
9. Manter conduta ética e profissional compatível com a prestação de serviços de saúde, assegurando atendimento humanizado, respeitoso e sem qualquer tipo de discriminação aos usuários;
10. Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito do contrato;
11. Observar integralmente a legislação aplicável à área da saúde, incluindo normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), normas sanitárias e demais regulamentos pertinentes;
12. Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, assegurando o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
13. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, conforme os sistemas e procedimentos adotados pela Administração;
14. Apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços prestados, conforme exigido pela Administração, para fins de medição e pagamento;
15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;
17. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, inclusive por falhas técnicas ou negligência na prestação dos serviços;





18. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
19. Cumprir as determinações do gestor e da fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução dos serviços;
20. Adotar, no que couber, práticas sustentáveis e de uso racional de recursos, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Planejar, organizar e coordenar a execução dos serviços, definindo a demanda, os fluxos operacionais e os critérios de atendimento;
2. Disponibilizar à contratada a estrutura física necessária para a realização dos exames, incluindo salas adequadas, equipamentos de ultrassonografia em pleno funcionamento e insumos indispensáveis à execução dos serviços;
3. Disponibilizar profissional técnico em enfermagem para auxiliar na condução dos exames, prestando apoio operacional ao médico credenciado durante a execução dos serviços, especialmente quanto à organização do atendimento, preparo do paciente e suporte durante os procedimentos, não se confundindo com a responsabilidade técnica do profissional executor;
4. Definir e gerenciar a agenda de atendimentos, organizando o fluxo de pacientes e garantindo a adequada distribuição da demanda;
5. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo alterações de agenda, prioridades e demandas específicas;
6. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos prazos estabelecidos;
8. Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para a devida regularização;
9. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após o devido atesto da execução;
10. Fornecer acesso aos sistemas de informação utilizados pela Administração, quando necessário, para registro e acompanhamento dos atendimentos;
11. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, de modo a garantir sua plena operacionalidade;
12. Garantir o fornecimento dos insumos necessários à realização dos exames, quando estes forem de responsabilidade da Administração;





13. Zelar pelo adequado funcionamento dos serviços de apoio, incluindo recepção, agendamento e organização dos atendimentos;
14. Adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, no âmbito de sua responsabilidade;
15. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
16. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a credenciada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos do art. 156 da referida Lei, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à execução do objeto.

A multa poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, ou descumprimento de obrigações contratuais, podendo incidir sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme critérios a serem definidos no edital e no instrumento contratual.

O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nos casos de infrações de maior gravidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, especialmente quando constatada conduta dolosa ou prática de atos ilícitos que comprometam a idoneidade da credenciada, perdurando enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

A aplicação de quaisquer sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código

606.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0013 - código 6

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0000.0002 - código 6





PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Grão-Pará, 04 de maio de 2026.

DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Rua Barão do Rio Branco 187 [CENTRO]

88890-000

(48) 3652-1177

graopara.sc.gov.br